

SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 6A.RF/MG

ANEXO I do TR - Estudo Técnico Preliminar 24/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 13031.571573/2025-64

2. Descrição da necessidade

2.1. Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em 8 (oito) elevadores; incluindo o fornecimento de peças, componentes, insumos e atendimento emergencial, para 4 (quatro) edificações distintas vinculadas à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal - SRRF06, conforme tabela a seguir.

O objeto desta contratação - CATSER 3557 - não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.

ITENS	LOCALIZAÇÃO	OBJETO	PERÍODO
1	Agência da Receita Federal do Brasil em Uberaba ARF/UBB	Manutenção, preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 2 (dois) elevadores de passageiros instalados na Agência da Receita Federal do Brasil em Uberaba, MG, situada na Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 165, Vila Olímpica. Os elevadores são da marca Atlas Schindler (modernizados em 2013), Capacidade de 840 kg, Lotação Máxima de 12 pessoas e 03 paradas	60 meses
2	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia DRF/UBL	Manutenção, preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 2 (dois) elevadores de passageiros instalados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, MG, situada na Av. Rondon Pacheco, 4488, Tibery. Os elevadores são da marca Atlas Schindler (modernizados pela empresa Thyssen Krupp Elevadores S.A), Capacidade de 825 kg, Lotação Máxima de 11 pessoas e 04 paradas	60 meses
3	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora DRF/JFA	Manutenção, preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 2 (dois) elevadores de passageiros instalados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, MG, situada na Av. Barão do Rio Branco, 372, Manoel Honório. Os elevadores são da marca Atlas Schindler, Capacidade de 750 kg, Lotação Máxima de 10 pessoas e 04 paradas	60 meses
	Delegacia da Receita Federal do Brasil em	Manutenção, preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 2 (dois) elevadores de passageiros instalados na Delegacia da Receita	

4	Governador Valadares DRF/GVS	Federal do Brasil em Governador Valadares, MG, situada na Av. Brasil, 2866, Centro. Os elevadores são da marca Atlas Schindler (modernizados pela empresa Thyssen Krupp Elevadores), Capacidade de 825 kg e Lotação Máxima de 11 pessoas e 04 paradas	60 meses
---	--	---	----------

2.2. Da Necessidade da Contratação

Trata-se de demanda proveniente da Seção de Contratos (Sacon) da SRRF06, dispondo sobre a necessidade de contratação de serviços contínuos comuns de engenharia de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em 8 (oito) elevadores instalados em 4 (quatro) edifícios das unidades vinculadas à SRRF06, localizadas em Minas Gerais.

A contratação em perspectiva está inserida entre as atividades previstas pelo Poder Executivo Federal para execução, preferencialmente, de forma indireta, conforme as disposições do Decreto nº 2.271/97, e no que couber, as diretrizes da IN SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, estando presentes o interesse público e a necessidade de melhoria e continuidade das atividades da Receita Federal do Brasil.

Os serviços demandados constituem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão demandante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Enquadram-se, pois, nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Dessa forma, os serviços acima referidos são necessários para que os servidores das unidades vinculadas à SRRF06 possam desempenhar suas atividades regimentais com a melhor efetividade possível, com maior segurança e sem qualquer dispersão na execução de serviços gerais de apoio.

O objeto demandado trata-se de serviço comum e deve ser licitado, preferencialmente, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, sendo essa a opção escolhida para o procedimento em perspectiva.

2.3. Da Necessidade de Contratação de Serviços de Manutenção em Elevador

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores são necessários ao funcionamento e à segurança das instalações físicas, sistemas e redes dos equipamentos. Além da inexistência de pessoal operacional e técnico para a prestação dos serviços, a contratação de empresa especializada do ramo mostra-se como a melhor solução para a Administração, uma vez que propicia eficácia na qualidade dos serviços prestados, assim como economia e rapidez na execução das manutenções.

A contratação justifica-se em função da necessidade de se garantir a circulação vertical dos usuários dos edifícios, de modo confiável, seguro e ininterrupto, assegurando a eficiência do funcionamento e a conservação dos elevadores. Além disso, a legislação de acessibilidade vigente obriga a disponibilização de elevador para pessoas com limitação de locomoção e exige a regular manutenção desses equipamentos.

O serviço a ser contratado não exige dedicação exclusiva de mão de obra dos trabalhadores da Contratada, pois a manutenção de elevadores possui um plano de manutenção semirrígido com rotinas e periodicidade bem definidas, sendo desnecessária a presença contínua de técnicos especializados nas dependências onde se localizam os elevadores. Desta forma, a Contratada será a responsável por prover todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção.

Ainda, a prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, sendo vedada qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A Receita Federal do Brasil privilegiará, na contratação em perspectiva, a adoção por parte da Contratada de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, bem como o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Contratos da SRRF06	Natália Roberta da Silva Bandeira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da Implementação dos Serviços, Da Vigência do Contrato, Do Período e Do Regime de Execução

Considerando a natureza continuada dos serviços a serem contratados, deverá ser considerado como termo inicial do período de execução do novo contrato o dia útil subsequente à supressão dos serviços atualmente prestados nas unidades. Consequentemente, o novo contrato, decorrente da atual demanda das Unidades, terá vigência inicial por período 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do respectivo termo, com execução nesse mesmo período, perfeitamente coincidente com a vigência. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma Lei nº 14.133, de 2021.

A escolha desta Administração por um período inicial de vigência de 60 meses, baseia-se na experiência pregressa da Equipe de Fiscalização de Contratos. Percebe-se que, neste tipo de contratação, as repactuações e reajustes são frequentes e têm servido para ocupar o servidor (fiscal do contrato), onerando desnecessariamente a Administração.

A contratação desse tipo de objeto pelo período de 60 meses tem sido também utilizada por outros órgãos da Administração Pública.

Além disso, o Manual da Manutenção de Ativos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - instrumento de observância obrigatória que estabelece a estratégia geral da RFB em relação à

manutenção predial, de equipamentos e instalações - dispõe que as contratações para atendimento de demandas contínuas de manutenção deverão ter duração de 5 (cinco) anos, com previsão de prorrogação por mais cinco, na forma da Lei nº14.133/2021.

Será adotado o regime de empreitada por preço global, em virtude de a definição das quantidades dos serviços a contratar serem obtidas previamente com boa margem de precisão, bem como medições e pagamentos realizados através de etapas pré-estabelecidas e de fácil aferição, priorizando o controle de qualidade da execução das atividades.

4.2. Da Modalidade de Licitação, Do Critério de Julgamento e Do Modo de Disputa

Para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, a contratação será precedida de licitação, realizada na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto e fechado.

Considerando a natureza do objeto, trata-se de contratação de serviços comuns, cujas especificações são padronizadas e amplamente ofertadas no mercado. Diante disso, optou-se pela utilização do “pregão eletrônico”, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.024/2019, por ser a modalidade mais eficiente, transparente e competitiva para esse tipo de aquisição.

O critério de julgamento "menor preço" foi escolhido por ser o mais adequado a esse tipo de contratação, cuja especificação é objetiva, padronizada e permite a comparação direta entre as propostas de preço apresentadas. Trata-se de critério que garante economicidade na aplicação dos recursos públicos, maior objetividade no julgamento das propostas e alinhamento à legislação vigente.

Já o modo de disputa “aberto e fechado” une as vantagens da disputa totalmente aberta, com a segurança e a competitividade que lhe são inerentes, e a imprevisibilidade da proposta sigilosa no final, que impede acordos entre licitantes. Esse modo de disputa estimula a concorrência leal e potencializa a obtenção da proposta mais econômica e vantajosa para a Administração.

Assim, a combinação dos parâmetros elencados é altamente adequada e eficiente, sendo o modelo mais vantajoso para a contratação do objeto.

4.3. Da Garantia

Não haverá exigência de garantia da contratação, já que o pagamento à Contratada ocorrerá apenas após a efetiva prestação do serviço, não havendo risco de prejuízos financeiros à Administração. Além disso, a exigência da garantia representa um custo adicional ao Contratado, podendo desestimular a participação de alguns fornecedores na licitação, diminuindo a competitividade do certame e potencialmente aumentando o valor da contratação.

4.4. Das Exigências de Qualificação Econômico-Financeira

Tendo em vista o disposto no PARECER n.00017/2024/CNLCA/CGU/AGU (NUP: 08658.083758 /2024-38) que confere ao gestor a possibilidade de modulação temporal do disposto no inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021, limitando a um período menor, optou-se pela exigência de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis apenas do último exercício social.

4.5. Das Exigências de Qualificação Técnica

Será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução, pela empresa, de serviços de manutenção similares ao objeto da contratação, por prazo mínimo de 2 (dois) anos. Esse prazo se justifica pela necessidade de garantir a contratação de empresa mais estável, com condições técnicas e econômicas mais adequadas à prestação de serviço tão essencial à Administração, que se eventualmente interrompido, pode comprometer a continuidade das atividades do Órgão.

Objetivando alcançar maior competitividade e aplicação mais ampla dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sem, no entanto, desconsiderar a complexidade e a importância do serviço e comprometer os resultados pretendidos para a contratação, e ainda manter a segurança necessária à seleção de propostas, considera-se que o prazo mínimo de 2 (dois) anos é o que mais atende aos interesses da Administração.

4.6. Das Normas Correlatas à Execução dos Serviços

É condição legal para exercício da atividade de manutenção em elevadores o registro, junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA), da empresa e do profissional que se responsabilizará tecnicamente pelo serviço.

Para fins de habilitação técnica, basta confirmar o registro da empresa licitante no CREA de qualquer estado do Brasil. Apenas para início da execução dos serviços é que deve ser exigido o registro da contratada no CREA-MG.

Importante registrar que alguns municípios possuem legislação específica a ser observada na execução dos serviços, conforme disposto a seguir:

- Governador Valadares: Lei nº 4.496, de 22 de maio de 1998 - dispõe sobre a conservação de elevadores; Lei nº 5.689, de 8 de maio de 2007 - dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas contendo normas de segurança em todos os elevadores dos prédios comerciais e residenciais localizados no Município de Governador Valadares, e dá outras providências;
- Juiz de Fora: Lei nº 13.265, de 15 de dezembro de 2015 - dispõe sobre a inserção de placas informativas no saguão em frente às cabines de elevadores, contendo a data da realização do último Laudo Técnico de Inspeção/Vistoria, o prazo de validade do Laudo Técnico de Inspeção/Vistoria e a indicação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Uberlândia: Lei nº 11.298, de 28 de dezembro de 2012 - dispõe sobre a instalação, conservação, reforma, modernização, funcionamento e fiscalização de elevadores e outros aparelhos de transporte.

5. Levantamento de Mercado

O serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em elevadores se enquadra nos conceitos de "serviço comum", "serviço continuado" e "serviço de engenharia".

O objeto se enquadra no conceito de "serviço comum", conforme art.3º do Decreto nº 10.024/19, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em ato convocatório, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado. O serviço pode ser descrito por especificações gerais, por meio de planos de manutenção recomendados pelo fabricante e por meio de planos de manutenção especificados no Manual de Manutenção de Ativos da RFB.

Trata-se de "serviço continuado", pois sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades da Administração e a necessidade de prestação dos serviços estende-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Adicionalmente, o serviço enquadra-se como "serviço de engenharia", de acordo Decisão Normativa nº 036, de 31/07/1991, do CONFEA, in verbis: *“As atividades de projeto, fabricação, instalação ou montagem, manutenção (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto) e laudos técnicos de equipamentos eletromecânicos do tipo "elevador", "escada rolante" ou similares, somente serão executados, sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA.”*

Não há nos quadros da Receita Federal do Brasil cargo que contemple a satisfação das necessidades descritas anteriormente, sendo indicada como melhor solução de mercado a contratação de serviços terceirizados sob o regime de execução indireta, mediante processo de licitação.

Portanto, a terceirização mostra-se como opção necessária e efetiva, comumente utilizada por diversos órgãos da Administração Pública, de modo a garantir os seguintes objetivos principais:

- a) permitir que os servidores das Unidades da RFB possam concentrar esforços no desempenho de atividades materiais essenciais ao cumprimento da missão institucional do Órgão;
- b) conferir maior segurança, eficiência e especialização na prestação do serviço, já que empresas terceirizadas geralmente possuem conhecimento, tecnologia e processos otimizados, aumentando a qualidade na execução do serviço;
- c) promover redução de custos, com a diminuição de despesas com recrutamento, seleção, treinamento e gestão de pessoal;
- d) diminuir a carga administrativa interna do Órgão Público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Considerações Iniciais

A execução dos serviços deve ser desenvolvida integralmente pelo corpo técnico da empresa contratada, em função de suas especificidades e responsabilização técnica decorrente do serviço.

Assim, será vedada a subcontratação dos serviços, a fim de se evitar a transferência indevida da responsabilidade pela execução dos serviços e o acréscimo de custos, já que empresas intermediárias podem embutir margens de lucro que não refletem o preço originalmente contratado, contrariando a vantajosidade da contratação.

Será vedada a participação de consórcios. O Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento que a participação de consórcios tem como fundamento a ampliação da concorrência, especialmente para obras de grande vulto ou alta complexidade. Porém, o presente serviço é comum e não se justifica a formação de empresas consorciadas para atenderem às qualificações técnicas a serem exigidas na fase habilitação.

Por fim, será vedada a participação de pessoa física no certame, pois a execução do objeto licitado demanda recursos humanos, logísticos e materiais que extrapolam a capacidade de execução por pessoa física, o que poderia comprometer a viabilidade e a eficiência na prestação dos serviços.

6.2. Manutenção Preventiva e Corretiva

A Contratada deverá proceder à manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, conforme cronograma e serviços dispostos no Plano de Manutenção Preventiva constante do Manual de Manutenção de Ativos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Com o uso intensivo dos elevadores, torna-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e acessórios básicos originais.

O serviço deverá ser executado por empresa que disponha de mão de obra especializada, com a utilização de peças originais e equipamentos específicos, visando à realização de um trabalho seguro, confiável e que atenda prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que os elevadores são submetidos.

O fornecimento de peças pela Contratada faz-se em decorrência da inexistência das mesmas nas Unidades vinculadas à SRRF06 e da urgência em adquiri-las na ocorrência de defeitos.

Os serviços devem ser realizados por técnicos comprovadamente qualificados para a sua execução, utilizando-se ferramentas e equipamentos compatíveis com o tipo de aplicação, apresentando-se em perfeito estado de conservação e, quando aplicável, devidamente calibrados segundo padrões técnicos recomendados pelo fabricante.

Os serviços serão executados por equipe disponibilizada pela Contratada, devendo observância aos requisitos de formação profissional exigidos na contratação.

6.3. Da Ordem de Serviço

A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva respeitando o horário normal de expediente da Contratante. Fora deste horário, apenas quando se tratar da prestação de serviço de manutenções corretivas solicitadas pela Contratante, para o reparo emergencial de equipamentos que estejam parados e que sejam essenciais e indispensáveis para o funcionamento da Unidade ou que apresentarem riscos de acidentes.

Ressalte-se que, com relação às rotinas de manutenção preventivas a serem executadas, essas não requerem a emissão de Ordem de Serviço e não se confundem com os atendimentos corretivos de anormalidades. A Ordem de Serviço se aplica apenas às manutenções corretivas.

A identificação de anormalidades poderá originar-se de comunicação de funcionários da Contratada ou de inspeções realizadas pelo próprio fiscal técnico ou demais usuários da edificação. Para a abertura dos Chamados, a Contratada deverá disponibilizar serviço de abertura de chamados via telefone, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e deverá respeitar os prazos máximos de atendimento previstos neste Estudo e no Termo de Referência. O contato telefônico deverá estar disponível por número local, WhatsApp ou 0800.

6.4. Dos Materiais Auxiliares e Das Peças e Componentes Originais

Corre a exclusivo ônus da Contratada o fornecimento de materiais auxiliares, lubrificantes especiais, substituição de peças e componentes originais, tais como: coroa e sem fim, rolamentos de escora, mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, retentores, aro ou polia de tração, calços de isolamento, lubrificantes; rolamentos do motor (estator, bobinas de campo, interpolo, conectores, calços de isolamento, lubrificantes), do gerador (bobinas de campo), interpolo, conectores, armaduras, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamentos, escovas, porta escovas, calços de isolamentos, lubrificantes, coletor e escovas, limitador de velocidade, dos painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relés, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço, cabos de tração, cabos do regulador, cabos de compensação e de manobra, roldanas, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, cabos elétricos, pick-up, cavaletes, polia de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e sensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, das bombas hidráulicas, correias, correntes e cordoalhas, freios, lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleos, bobinas, molas, calços, anéis de regulação, controles, seletores, chaves eletromecânicas, painéis temporizados, circuitos impressos, resistências, condensadores, relés de tempo e sobrecarga, contatos, painéis de segurança.

Fica sob responsabilidade da Contratada a retirada da sucata dos materiais substituídos.

6.5. Dos Equipamentos, Aparelhos e Ferramentas

Corre a exclusivo ônus da Contratada os equipamentos, aparelhos e ferramentas necessários à consecução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores.

6.6. Dos Equipamentos de Uso Individual - EPI

Para o cumprimento das medidas de segurança do trabalho exigidas pelas normas de segurança do trabalho aplicáveis, a Contratada disponibilizará para seus técnicos e empregados, em quantidades adequadas e segundo as tarefas executadas, os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários.

6.7. Dos Uniformes

Será obrigatório para prestação de serviços de manutenção nas instalações da Contratante o uso do uniforme, assim como o uso de crachá de identificação, sendo o seu fornecimento e substituição, de forma completa, de responsabilidade da Contratada, nos prazos estabelecidos pelas respectivas convenções coletivas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os serviços serão prestados nos seguintes equipamentos por localidade:

ITENS	LOCALIZAÇÃO	OBJETO	PERÍODO
1	Agência da Receita Federal do Brasil em Uberaba ARF/UBB	Manutenção, preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 2 (dois) elevadores de passageiros instalados na Agência da Receita Federal do Brasil em Uberaba, MG, situada na Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 165, Vila Olímpica. Os elevadores são da marca Atlas Schindler (modernizados em 2013), Capacidade de 840 kg, Lotação Máxima de 12 pessoas e 03 paradas	60 meses
2	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia DRF/UBL	Manutenção, preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 2 (dois) elevadores de passageiros instalados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, MG, situada na Av. Rondon Pacheco, 4488, Tibery. Os elevadores são da marca Atlas Schindler (modernizados pela empresa Thyssen Krupp Elevadores S.A), Capacidade de 825 kg, Lotação Máxima de 11 pessoas e 04 paradas	60 meses
3	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora DRF/JFA	Manutenção, preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 2 (dois) elevadores de passageiros instalados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, MG, situada na Av. Barão do Rio Branco, 372, Manoel Honório. Os elevadores são da marca Atlas Schindler, Capacidade de 750 kg, Lotação Máxima de 10 pessoas e 04 paradas	60 meses
	Delegacia da Receita Federal do Brasil em	Manutenção, preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 2 (dois) elevadores de passageiros instalados na Delegacia da Receita	

4	Governador Valadares DRF/GVS	Federal do Brasil em Governador Valadares, MG, situada na Av. Brasil, 2866, Centro. Os elevadores são da marca Atlas Schindler (modernizados pela empresa Thyssen Krupp Elevadores), Capacidade de 825 kg e Lotação Máxima de 11 pessoas e 04 paradas	60 meses
---	--	---	----------

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 363.307,20

A pesquisa de preços de mercado, para fins de determinação do valor estimado da contratação, foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros dispostos no artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

O método utilizado para a obtenção do preço estimado da contratação foi a MEDIANA dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme artigo 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Os valores estimados da contratação se encontram dispostos na tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR ESTIMADO 60 MESES
1	Serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 2 (dois) elevadores de passageiros instalados na Agência da Receita Federal do Brasil em Uberaba, MG - ARF/UBB	R\$ 1.513,78	R\$ 18.165,36	R\$ 90.826,80
2	Serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 2 (dois) elevadores de passageiros instalados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, MG - DRF/UBL	R\$ 1.513,78	R\$ 18.165,36	R\$ 90.826,80
3	Serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 2 (dois) elevadores de passageiros instalados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, MG - DRF/JFA	R\$ 1.513,78	R\$ 18.165,36	R\$ 90.826,80

4	Serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 2 (dois) elevadores de passageiros instalados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares, MG - DRF/GVS	R\$ 1.513,78	R\$ 18.165,36	R\$ 90.826,80
ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 363.307,20

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação será organizada em 4 (quatro) itens e 1 (um) grupo, conforme tabela a seguir:

GRUPO	ITEM	OBJETO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
G1	1	Serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 2 (dois) elevadores de passageiros instalados na Agência da Receita Federal do Brasil em Uberaba, MG - ARF/UBB	R\$ 1.513,78	R\$ 18.165,36
	2	Serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 2 (dois) elevadores de passageiros instalados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, MG - DRF/UBL	R\$ 1.513,78	R\$ 18.165,36
-	3	Serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 2 (dois) elevadores de passageiros instalados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, MG - DRF/JFA	R\$ 1.513,78	R\$ 18.165,36
-	4	Serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 2 (dois) elevadores de passageiros instalados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares, MG - DRF/GVS	R\$ 1.513,78	R\$ 18.165,36

A divisão em quatro itens será realizada de acordo com a localidade na qual os serviços serão prestados.

Os itens 1 e 2 serão agrupados (GRUPO G1), de modo que o mesmo fornecedor prestará o serviço tanto em Uberaba quanto em Uberlândia.

A opção pelo agrupamento fundamenta-se na proximidade existente entre as duas cidades (108Km), de modo que a mesma empresa poderá executar seus serviços em ambas localidades. Além disso, o agrupamento resultará em um valor mais elevado, podendo atrair mais empresas a participarem desse item de contratação, o que pode ampliar a competitividade e favorecer a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração. Reforça-se ainda que, para o presente caso, acredita-se que o agrupamento não restringirá a participação de potenciais licitantes no certame.

Considerando que o valor de cada item, para o período de 12 (doze) meses, é inferior ao limite de R\$ 80 mil, a licitação deverá ser “EXCLUSIVA” à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006: “(...) I - *deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*”.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Há previsão dessa natureza de despesa no Plano de Contratações Anual – PCA 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação desses serviços é indispensável para garantir a segurança dos passageiros e prolongar a vida útil dos elevadores instalados nos prédios da RFB. Conforme explicitado neste estudo, o resultado que se almeja alcançar com a solução proposta é garantir o conforto ambiental, a acessibilidade e a mobilidade do público interno e externo, mediante o tráfego contínuo de pessoas, necessário ao bom andamento dos serviços. Esta medida concorre para uma maior eficiência administrativa na diminuição do absenteísmo e no aumento da produtividade, dois fatores intrínsecos às pessoas que ocupam os edifícios públicos. Além disso, concorre também para melhoria na gestão dos sistemas e equipamentos objeto do presente estudo, diminuindo a necessidade de intervenções não planejadas, que estatisticamente são mais onerosas do que as preventivas. Assim, resta evidente que os resultados oriundos da contratação se justificam, tanto do ponto de vista gerencial, quanto dos aspectos administrativo e financeiro, conforme a solução apontada neste documento.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências adicionais a serem tomadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O contratado deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte de materiais utilizados durante a execução dos serviços.

Os produtos utilizados na manutenção dos elevadores deverão estar de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, prevendo, no que se aplicar:

- Que os bens de consumo sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDES);
- Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

O contratado deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundação, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro 2006.

O contratado deverá seguir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

O contratado deverá prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

O contratado deverá observar o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, o qual prevê que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno de produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

A empresa deverá apresentar declaração de que se responsabilizará, sem nenhum custo para a Administração, pela aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro 2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores mostra-se **tecnicamente necessária e viável**, considerando que tais equipamentos são essenciais para a acessibilidade, segurança e continuidade das atividades desenvolvidas nas dependências da Administração.

Do ponto de vista técnico, os serviços de manutenção de elevadores demandam conhecimento especializado, mão de obra qualificada e observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis, como as normas da ABNT e demais regulamentações pertinentes. O mercado dispõe de empresas capacitadas e regularmente habilitadas para a execução desses serviços, o que assegura a viabilidade técnica da contratação e a competitividade do certame.

Sob o aspecto econômico, a contratação revela-se viável, uma vez que os serviços são amplamente ofertados no mercado e apresentam custos compatíveis com os preços praticados para serviços de mesma natureza. O levantamento preliminar de preços indica que a estimativa de custos encontra-se em consonância com a realidade mercadológica e com a disponibilidade orçamentária da Administração.

Quanto à viabilidade operacional, a Administração não dispõe de equipe técnica própria habilitada para realizar a manutenção especializada dos elevadores, tornando necessária a contratação de terceiros. A execução dos serviços por empresa especializada contribui para a redução de riscos operacionais, prevenção de falhas, aumento da vida útil dos equipamentos e garantia da segurança dos usuários, sem comprometer a rotina administrativa.

Dessa forma, conclui-se que a contratação do serviço de manutenção de elevadores é **tecnicamente adequada e economicamente viável**, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, segurança, economicidade e continuidade do serviço público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA MIRANDA PEREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/03/2026 às 17:11:24.

NUBIA MIRELA DE ANDRADE MARTINS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/03/2026 às 17:13:59.

KENIA MARINA GUIMARAES SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 05/03/2026 às 09:23:59.

